

## MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DO GABINETE DO VEREADOR CARLOS AMASTHA

Câmara Municipal NÃO é obrigada a seguir parecer prévio do TCE sobre contas consolidadas

O Gabinete do Vereador Carlos Amastha, por meio de seu advogado, Paulo Mello, vem a público esclarecer informações equivocadas, segundo as quais a Câmara Municipal de Palmas estaria “obrigada” a aprovar as contas consolidadas da ex-prefeita Cinthia Ribeiro em razão de suposta vinculação automática ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Essa afirmação não possui amparo jurídico, ignora a Constituição Federal, desconsidera a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e ainda se baseia equivocadamente em precedente ultrapassado de 1999.**

A seguir, apresentamos os esclarecimentos necessários.

### **O PREFEITO PRESTA DOIS TIPOS DE CONTAS, E CADA UMA TEM UM RITO DISTINTO**

O gestor público municipal responde por dois regimes distintos de prestação de contas, que não se misturam:

A primeira modalidade envolve as chamadas contas de gestão, que são aquelas ligadas diretamente aos atos de execução financeira do município. Nessa categoria enquadram-se os contratos, as licitações, os convênios, os repasses e todas as situações em que o prefeito atua como ordenador de despesa, isto é, quando ele próprio autoriza e gerencia despesas públicas. Essas contas são julgadas diretamente pelos Tribunais de Contas, com respaldo no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

A ADPF 982, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2025, reafirmou essa competência técnica das Cortes de Contas, deixando claro que elas podem aplicar multas, imputar débitos e responsabilizar o gestor em razão de irregularidades verificadas nesses atos específicos de gestão financeira. Apesar disso, tais julgamentos não produzem efeitos eleitorais, pois a inelegibilidade somente pode surgir a partir da rejeição das contas de governo pelo Poder Legislativo municipal. A decisão da ADPF 982 apenas consolidou que o Tribunal de Contas mantém competência plena para julgar o prefeito quando ele age como ordenador direto de despesas, mas não alterou qualquer aspecto relativo às contas anuais de governo.

A segunda modalidade de contas é formada pelas contas anuais consolidadas, também conhecidas como contas de governo. Elas englobam a avaliação do conjunto das políticas públicas executadas no exercício. Nessa análise se verifica se foram cumpridos os índices constitucionais de saúde e educação, o comportamento do resultado orçamentário e financeiro do município, as despesas com pessoal, o respeito às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desempenho na execução do orçamento, a regularidade dos repasses previdenciários, o atendimento às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e uma visão geral e macro do funcionamento da administração municipal ao longo do ano.

Em relação a essas contas, o Tribunal de Contas não exerce função de julgamento, mas sim de emissão de parecer prévio, como determina o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal. O julgamento propriamente dito é atribuição exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, parágrafo segundo, da Constituição. Esse parecer prévio do Tribunal não possui caráter vinculante e não obriga o Legislativo a segui-lo.

Os vereadores têm autonomia para aprovar, rejeitar ou aprovar com ressalvas as contas do prefeito. A rejeição exige o quórum qualificado de dois terços dos parlamentares, o que evidencia a natureza política, institucional e de alta responsabilidade desse tipo de deliberação. Vale reforçar que essa competência nunca sofreu alteração ao longo dos anos, permanecendo plenamente válida e eficaz.

**A ADI 849/MT É DE 1999 E NÃO TEM QUALQUER RELAÇÃO COM  
CONTAS CONSOLIDADAS**

O conteúdo divulgado menciona a ADI 849 do Mato Grosso como se fosse julgamento recente e aplicável ao caso das contas anuais de prefeitos, mas essa interpretação está completamente equivocada. Essa ação direta de inconstitucionalidade foi julgada ainda em 1999, em um cenário jurídico anterior à Lei da Ficha Limpa, antes da consolidação do regime moderno de inelegibilidades e muito antes da distinção atualmente adotada pelo Supremo Tribunal Federal entre contas de gestão e contas de governo. Além disso, o objeto da ADI 849 não dizia respeito às contas anuais de prefeitos nem ao julgamento político-institucional realizado pelas Câmaras Municipais.

O caso tratava exclusivamente de uma norma estadual que retirava do Tribunal de Contas do Mato Grosso a competência para julgar as contas da própria Assembleia Legislativa. Trata-se, portanto, de um precedente antigo, circunscrito a uma situação completamente diversa e que não possui qualquer pertinência com o sistema contemporâneo de apreciação de contas municipais, tampouco com o debate envolvendo as contas de governo da gestão da ex-prefeita Cinthia Ribeiro.

**A ATRICON JÁ DESMENTIU A FAKE NEWS<sup>1</sup>**

A disseminação dessa notícia falsa ocorreu em diversas regiões do Brasil. O conteúdo afirma de maneira equivocada que o Supremo Tribunal Federal teria transformado o parecer prévio dos Tribunais de Contas em ato vinculante para as Câmaras Municipais.

A ATRICON, que é a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, ao perceber a repetição dessa fake news em várias regiões do país, publicou um comunicado oficial assinado por seu presidente, Edilson Silva, esclarecendo de forma categórica que essa informação é inverídica.

<sup>1</sup> <https://atrimon.org.br/tag/edilson-silva/>

No comunicado, a ATRICON reafirmou que não há qualquer decisão recente do Supremo Tribunal Federal que modifique o regime jurídico das contas de governo ou que torne obrigatório o acatamento do parecer prévio. Também deixou claro que não houve alteração na competência das Câmaras Municipais, que continuam responsáveis pelo julgamento das contas anuais dos prefeitos, exatamente como determina a Constituição Federal.

A entidade destacou ainda que a interpretação divulgada por alguns veículos e agentes políticos é incorreta e parece estar relacionada a disputas locais que utilizam o funcionamento do sistema de controle externo de maneira distorcida. Em outras palavras, até mesmo os Tribunais de Contas e seus órgãos representativos já confirmaram oficialmente que a narrativa espalhada sobre a suposta obrigatoriedade de aprovação das contas pelo Legislativo é falsa.

### **O PARECER PRÉVIO DO TCE/TO SOBRE AS CONTAS DE 2022 DE PALMAS É APENAS OPINATIVO, QUEM JULGA É A CÂMARA**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins concluiu a análise das contas consolidadas referentes ao exercício de 2022 do Município de Palmas e, ao final, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas, acompanhado de determinações e de quatro ressalvas formais.

É importante esclarecer que esse parecer não possui natureza decisória. Ele não encerra o processo de julgamento, não produz efeitos automáticos e não tem a força de vincular a Câmara Municipal de Palmas. O parecer também não impede que os vereadores, no exercício legítimo de sua competência constitucional, possam rejeitar as contas, aprová-las com ressalvas diferentes ou até mesmo adotar interpretação política diversa daquela apresentada pelo órgão técnico.

A Constituição Federal estabelece de maneira inequívoca que o julgamento das contas anuais dos prefeitos, conhecidas como contas de governo, é uma atribuição exclusiva do Poder Legislativo municipal. Esse julgamento possui natureza política e institucional, exatamente porque cabe

aos representantes eleitos pela população avaliar o conjunto da administração pública, suas prioridades, seus resultados e a condução do governo ao longo do exercício financeiro. Dessa forma, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas cumpre apenas a função constitucional de subsidiar a Câmara com uma análise técnica, sem substituir a decisão final que cabe aos vereadores.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS JULGARÁ AS CONTAS DA  
EX-PREFEITA CÍNTIA DE FORMA LIVRE, CONSTITUCIONAL E  
INDEPENDENTE**

A Câmara Municipal de Palmas exercerá de maneira plenamente livre, constitucional e independente o julgamento das contas consolidadas da ex-prefeita Cinthia Ribeiro referentes ao exercício de 2022.

O Tribunal de Contas do Estado já cumpriu sua função constitucional ao emitir o parecer prévio, que é um documento técnico destinado a auxiliar o Legislativo, mas não tem caráter vinculante. A partir desse momento, cabe exclusivamente à Câmara decidir, de acordo com sua avaliação política e institucional, se aprova, se rejeita ou se aprova com ressalvas as contas apresentadas.

Não existe qualquer lei, decisão judicial ou entendimento jurisprudencial que imponha aos vereadores a obrigatoriedade de seguir o parecer prévio do Tribunal de Contas, como foi erroneamente divulgado. Afirmar que a Câmara está obrigada a acompanhar esse parecer representa desinformação, não encontra amparo jurídico, viola frontalmente o modelo constitucional de controle externo e, além disso, revela postura politicamente irresponsável.

A Câmara Municipal de Palmas continuará atuando com autonomia, respeitando os ditames da Constituição e exercendo seu papel de fiscalizar a administração pública de forma séria, técnica e independente.

**PONTO DE ESCLARECIMENTO DEFINITIVO**

A alegação de que a Câmara Municipal estaria obrigada a aprovar as contas de 2022 da ex-prefeita Cinthia Ribeiro em razão do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado constitui uma fake news que não encontra qualquer sustentação jurídica, constitucional ou jurisprudencial.

Todo o arcabouço normativo brasileiro, incluindo a Constituição Federal, as decisões consolidadas do Supremo Tribunal Federal, os posicionamentos oficiais da ATRICON e a doutrina especializada, é unânime ao reconhecer que o parecer do Tribunal de Contas possui natureza apenas opinativa, sem força vinculante, e que o julgamento das contas de governo é atribuição exclusiva da Câmara Municipal.

A ADPF 982, recentemente julgada pelo STF, não alterou esse modelo de controle externo e limitou-se a reafirmar a competência técnica dos Tribunais de Contas para julgar prefeitos quando atuam como ordenadores de despesa. A ADI 849, citada equivocadamente como fundamento de obrigação de acatamento, é um precedente de 1999, completamente alheio ao atual sistema de apreciação de contas municipais.

A Câmara Municipal de Palmas continua plenamente livre, autônoma e constitucionalmente habilitada para julgar as contas referentes ao exercício de 2022. O Gabinete do Vereador Carlos Amastha reafirma o compromisso com a verdade, com o rigor técnico e com a defesa intransigente da Constituição e da responsabilidade pública na fiscalização da administração municipal.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2025.

Carlos Amastha  
Vereador – PSB

Paulo Mello  
Advogado – OAB/TO 12.992